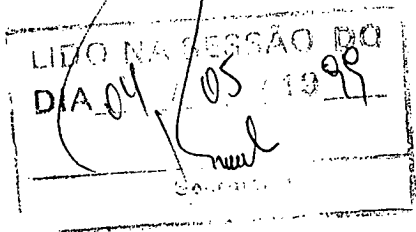


000523 08P 99 30 2 32

P.O.
D

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO GELB PEREIRA GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005 199



“Acrescenta o § 4º ao Art. 19 da Lei Complementar nº 007 de 26 de agosto de 1994, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente.”

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos do Art. 19 da Lei Complementar nº 007 de 26 de agosto de 1994, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente, terão a seguinte redação:

- Art. 19 -
- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -

x § 4º - ^{As} ~~Para~~ as áreas destinadas a reservas ecológicas ou ambientais não poderão ser superiores a 2.000 hectares, exceto com prévia autorização legislativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 29 de abril de 1999.


GELB PEREIRA
Deputado Estadual-PDT





JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Estado de Roraima prolifera a criação de reservas ecológicas, ambientais e indígenas com dimensões muito elevadas, superiores, inclusive, a de alguns países, sem que os órgãos públicos e a sociedade tenham o mínimo controle sobre os mesmos. É de conhecimento público e desta Assembléia, a criação, no sul do Estado, de algumas destas “reservas” por organizações não governamentais internacionais, onde praticam vários tipos de exploração, valendo ressaltar a “biopirataria”.

A proposta apresentada submete a esta Casa Parlamentar a criação de reservas com área superior a 2000 hectares, limite este estabelecido no inciso VI do Art. 33 da Constituição do Estado para alienação de imóvel rural do domínio do Estado.

Estando plenamente justificada a proposição, subtemos-a aos nobres pares desta Casa de Leis, ao que pedimos apoio para aprovação.


GELB PEREIRA
Deputado Estadual-PDT

